



PROCESSO Nº 856/13

PROTOCOLO Nº 11.673.339-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 291/14

APROVADO EM 08/05/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2011 até 20/04/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DENYSE PETERLLE MANFROI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 323/13–SUED/SEED, de 26/02/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 31/10/12, do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2011 até 20/04/12, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

Atendendo a determinação da SEED, uma vez que, a demanda da comunidade escolar exigia, foi iniciado no ano de 2011 a implantação gradativa do Ensino Médio com duas turmas de 1ª série. Sendo que, em 2012, contamos com quatro turmas matriculadas e em cursos sendo, duas turmas de 1ª série e duas turmas de 2ª série. Justificando-se assim o fato de estarmos durante o curso regulamentando a documentação exigida para o devido funcionamento do curso. (fl. 10)

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Francisco Borghesan, nº 211, Bairro Júpiter, do município de Francisco Beltrão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1634/12, de 12/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 20/04/12 a 20/04/17, com a autorização para o



PROCESSO Nº 856/13

funcionamento do Ensino Médio pelo prazo de 02 (dois) anos de 20/04/12 a 20/04/14, no entanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2011. (fl. 06).

O Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados. (fls.28 a 31)

A Coordenação de Documentação Escolar da SEED informa que cópias dos Relatórios Finais do Ensino Médio estão nos arquivos aguardando o ato de reconhecimento. (fls.58)

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matriz Curricular (fls.26)

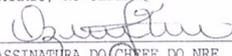
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO							
ESTAB.: 01744 - JOAO PAULO II, E E - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3					
	MATEMATICA	4	2	4					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	25	23	23					
PD	L. E. M. - ESPANHOL *	4	4	4					
	L. E. M. - INGLES		2	2					
PD	SUB-TOTAL	4	6	6					
	TOTAL GERAL	29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM

DATA DE EMISSAO: 21 DE Junho DE 2011


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ozélia de Fátima N. Lavina
DEC. 788/11 - 14/03/2011 RG 3544370-3
Chefe - NRE/FNB



PROCESSO Nº 856/13

1.3 Avaliação Interna (fls. 33)

A) EDUCANDOS

Ensino	Série	Matriculas		Desistentes	Concluintes
		2011	2012	2011	2011
Médio	1º	58	66	02	47
	2º	-	46	-	-

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 34 a 48.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 387/12, de 31/10/12, do NRE de Francisco Beltrão composta pelos técnicos pedagógicos: Leila de Fátima V. Giacomelli – licenciada em Pedagogia ; Rosalina Pereira – licenciada em Pedagogia e Andréa R. C. Gomes – licenciada em Pedagogia procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares (fls. 51 a 55).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 369/13, de 06/02/13 encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 59).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2011, antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa a folha 58, que a documentação escolar dos alunos encontra-se organizada contendo toda a documentação exigida por lei e que os Relatórios Finais estão arquivados e devidamente assinados.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório que a licença da Vigilância Sanitária foi apresentada dentro do prazo de validade e que com relação ao Corpo de Bombeiros a instituição aguarda providências da



PROCESSO Nº 856/13

mantenedora quanto ao Projeto de Prevenção Contra Incêndio. O Colégio apresenta ampla estrutura física, biblioteca, laboratório de informática, laboratório de ciências biológicas, sala multiuso para as aulas de musicalização, dança, arte, atividades recreativas e reuniões. Para prática de educação física e recreação conta com ágio amplo e quadra esportiva coberta. O laboratório de Química, Física e Biologia é adequado com bancadas de granito, cubas, torneiras, banquetas, vidrarias, microscópio, mas necessita de reagentes e outras misturas para a melhoria das aulas práticas. Trabalha com a educação inclusiva, atendendo alunos com necessidades especiais. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada assegurando a regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno.

Os docentes possuem licenciatura de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção da docente que ministra a disciplina de Sociologia que é licenciada em História com especialização em Ciências Sociais com ênfase em Geografia, História e Meio Ambiente.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2011 até 20/04/12 para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 12 a 21.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.



PROCESSO Nº 856/13

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) indicar docente graduado com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2011 até 20/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE